**Ofício nº 149/2021 – GAB/PGM** Pontal do Paraná, 04 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01408/2021 Hora: 10:12
Data de Protocolo: 09/11/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0149/2021 - GA

Excelentíssima Senhora:
**ROSIANE ROSA BORGES**
DDª Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 149/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 149/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**MENSAGEM N° 149/2021**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".**

A presente proposição objetiva a instituição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo um de seus objetivos principais, o de pensar o município a curto, médio e longo prazo.

Como é sabido por esta Casa de Leis, para se chegar a presente proposição, a municipalidade contou com a assessoria do Sebrae através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – PRODEC.

A proposta para a composição do conselho tenta ser o mais democrática possível, com a participação expressiva das entidades organizadas, além dos Poderes Executivo e Legislativo.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**PREFEITO**



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**PROJETO DE LEI**

**Súmula: "Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, bem como confere outras providências".**

## Capítulo I

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PONTAL DO PARANÁ – PONTAL PROGRESSO

**Art. 1º**. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, tendo como principais objetivos a permanente construção e aperfeiçoamento da articulação institucional, propor diretrizes de planejamento estratégico e monitorar a sua execução, formular proposições para políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado pela Plenária, órgão máximo do Conselho.

**Parágrafo único.** A atuação do Conselho será supletiva às ações do Poder Executivo e demais órgãos constituídos, tendo caráter deliberativo com relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, consultivo quando instado a se manifestar e fiscalizador no que diz respeito ao cumprimento das políticas públicas atinentes ao desenvolvimento econômico sustentável aprovadas pelo Conselho.

**Art.2º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes atribuições:

I - promover a mobilização e a articulação entre a sociedade civil organizada, os poderes públicos constituídos, as instituições de ensino e a iniciativa privada;

II - adotar as melhores práticas e metodologias que possam apoiar o processo de desenvolvimento econômico sustentável do Município e sua região de influência;



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III - atuar de forma isenta, com bases técnicas, de forma a oferecer ao Município e sua região de influência propostas de soluções e principalmente medidas preventivas de planejamento capazes de promover o seu desenvolvimento de forma sustentável;

IV - atuar como órgão de representação da sociedade civil organizada do Município de Pontal do Paraná junto a órgãos governamentais e entidades públicas e privadas;

V - formular, aperfeiçoar, manter atualizado e apoiar a implementação de planos estratégicos de médio e longo prazos para o Município;

VI - desenvolver, apoiar e/ou deliberar pela contratação de pesquisas e estudos técnicos visando manter o Município social e economicamente desenvolvido e alinhado com as tendências econômicas globais;

VII - monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

VIII - instituir, extinguir ou alterar mecanismos como câmaras técnicas, grupos de estudo e comissões temáticas, para a realização de estudos, pareceres e análises de temas específicos, objetivando subsidiar as decisões e deliberações do Conselho;

IX - promover fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e da iniciativa privada e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

X - identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Pontal do Paraná, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XI - estudar e propor políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do Conselho;


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XII - deliberar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XIII - formular estratégias e propor diretrizes para o estabelecimento de política de incentivos, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIV- apoiar a divulgação das empresas, produtos e serviços de Pontal do Paraná, objetivando à abertura e conquista de novos mercados;

XV - incentivar ações visando o fomento à pesquisa, a inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Pontal do Paraná;

XVI - apoiar a adoção de práticas socialmente responsáveis em todos os setores de atividades e promover estudos visando a prevenção de impactos sociais e ambientais negativos, orientando práticas ambientalmente responsáveis;

XVII - desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos, iniciativa privada e das entidades da sociedade civil organizada, de modo a otimizar o uso dos recursos para o processo de desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná e sua área de influência;

XVIII - disseminar a importância estratégica da qualidade da educação e do conhecimento, fomentando toda e qualquer iniciativa que possa contribuir para tal objetivo.

XIX - manter equipe técnica, para dar o suporte técnico necessário nas atribuições operacionais do Conselho.

§ 1º O suporte técnico necessário ao desempenho das atribuições do Conselho. poderá ser suprido por meio de alocação direta ou indireta de recursos materiais e de pessoal especializado por parte das instituições, tanto públicas como privadas, que o compõem.

§ 2º Fica autorizado pelo Poder Legislativo Municipal a cessão de colaboradores por parte do Poder Executivo Municipal, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, mediante solicitação formal do Conselho e para atender ao previsto no art 2º desta Lei, observando-se as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Artigo serão supridos, entre outras fontes, pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme previsto do Capítulo II da presente Lei.

§ 4º O Conselho poderá executar ações conjuntas com Órgãos da Administração Pública, Conselhos e entidades privadas, inclusive de outros Municípios, no exercício das atribuições previstas por esta Lei, mediante demanda formal comunicada ao Poder Executivo e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do município de Pontal do Paraná.

**Art. 3º.** A governança do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná, terá a seguinte composição:

I - Plenária;

II - Comitê Gestor;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Fórum Geral de Instituições;

V - Comitê Estratégico;

VI - Secretaria Executiva.

**Art.4º.** A Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO terá 22 (vinte e dois) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros, sendo o órgão máximo do Conselho e possundo caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
II - (03) três Secretários Municipais, de pastas relacionadas ao desenvolvimento econômico, indicados pelo Prefeito, dentre eles o Secretário da pasta onde esteja vinculado o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

III - Presidente da Câmara Municipal;

IV - (03) três vereadores e/ou servidores da Câmara, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

V - (01) um representante do Setor da Construção Civil, indicado pela entidade de representação do Setor;

VI - (01) um representante do Setor de Educação, indicado pelas instituições de ensino através de credenciamento público;

VII - (01) um representante do Setor de Transporte Terrestre, indicado pela entidade ~~de~~ representação do Setor;

VIII (01) um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

IX - (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontal do Paraná - ACIAPAR, indicado pela entidade;

X - (01) um representante do Setor de Turismo, indicado pela Adetur;

XI (01) representante do Setor de Hotéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e Similares, indicado pela entidade de representação do Setor;

XII (01) um representante dos Corretores de Imóveis, indicado pelo CRECI.;

XIII (01) um representante da AMPEC, indicado pela entidade.

XIV(01) um representante da pesca, indicado pela Colônia de Pescadores Z5 de Pontal do Paraná;


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XV (01) um representante de uma associação de moradores devidamente regularizada, indicado por sua respectiva associação;

XVI (01) um representante dos setor de transporte marítimo, indicado pela entidade que represente o setor;

XVII (01) um morador da Colônia Pereira, indicado por sua associação de moradores;

XVIII (01) um representante da comunidade ribeirinha, indicado por sua associação de moradores;

XIX (01) um representante da associação dos artesãos, indicado pela entidade que os representa.

**Art.5º.** Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO e os respectivos suplentes terão os nomes indicados formalmente pelas entidades as quais representam e tomarão posse na sessão imediatamente subsequente à indicação, sendo que os titulares serão substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e suplentes terão mandato de dois anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho (Plenária) que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituíra até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caberá a cada Entidade e a Secretaria Executiva do Conselho o acompanhamento dos mandatos de forma a garantir a representação de cada entidade junto ao Conselho de acordo com o previsto na presente Lei.


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 5º No caso de não haver entidade que represente formalmente um dos setores indicados no Artigo 4º ou se a entidade encerrar suas atividades no Município, será declarada a sua vacância e a vaga será ocupada mediante deliberação e indicação direta dos desenvolvedores da atividade representada pelo Setor, mediante escolha entre seus pares do nome mais representativo para o exercício do cargo de Conselheiro e caso não haja indicação, o conselheiro será indicado pelo Presidente do Conselho.

**Art. 6º.** A Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A Plenária, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá se autoconvocar, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art.7º.** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Plenária serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 8º**. O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O Comitê Gestor desenvolverá suas atividades conforme preconizado no Regimento Interno do Conselho.

**Art.9º.** A análise e as proposições de implementação de estratégias serão realizadas pelas Câmaras Técnicas do Conselho, conforme detalhado no Regimento Interno do Conselho, sendo instrumentos fundamentais para o alcance dos objetivos do Conselho em prol do desenvolvimento econômico do Município.



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Art.10.** As primeiras Câmaras Técnicas serão propostas à Plenária e terão como referência as definições obtidas no workshop de elaboração do Planejamento Estratégico para Pontal do Paraná.

**Art. 11.** Caberá ao Comitê Gestor indicar os membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras Técnicas constituídas.

§ 1º As proposições de criação de novas Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas pela Plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO.

§ 2º A Câmara Técnica deverá ser composta por pessoas que atuem na temática específica da Câmara, por especialistas, estudiosos que possam contribuir voluntariamente com as discussões, elaboração de propostas e projetos.

§ 3º Além dos indicados, os membros da Plenária estão autorizados a compor todas as Câmaras Técnicas, desde que o membro interessado comunique ao Coordenador da respectiva Câmara Técnica.

§ 4º A estruturação e atuação das Câmaras Técnicas observará o previsto no Regimento Interno do Conselho.

**Art.12.** As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao Comitê Gestor do Conselho, propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões da Plenária.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador indicado pelo Comitê Gestor do Conselho para uma gestão de um ano, permitida a recondução.

**Art. 13.** O mandato dos Conselheiros, Diretores e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Art.14.** O Fórum Geral de Instituições (Fórum) é um órgão consultivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, composto por presidentes de entidades de representação da sociedade civil municipal, que se reunirá 2 (duas) vezes a cada ano, tendo sua composição, competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art.15.** O Comitê Estratégico tem caráter consultivo do Conselho, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor, sendo constituído por líderes de notório saber da sociedade civil organizada indicados pelo Comitê Gestor, assim como pelos ex-presidentes do Conselho.

**Art.16.** A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico direto à atuação do Conselho. e atenderá todos os órgãos que compõem o Conselho, dando-lhes suporte administrativo e técnico.

**Art.17.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus conselheiros e escolha de seu Comitê Gestor.

## Capítulo II
## FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - FMDI

**Art.18.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI, com a finalidade de captação e destinação de recursos financeiros e não financeiros, visando promover o desenvolvimento econômico e sustentável do município de Pontal do Paraná.

**Art.19.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI tem por finalidade exclusiva propiciar o apoio financeiro às proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – Pontal Progresso,


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

como estudos, programas, projetos, dentre outras atividades em prol do desenvolvimento econômico municipal, assim caracterizados em conformidade com regulamentação própria.

**Art.20.** O FMDI será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná, a qual compete a execução orçamentária exclusivamente, com caráter vinculante e impositivo com base nas deliberações e proposições aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná.

**Art.21.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão provenientes, dentre outras de:

I - Recursos próprios do Município, cujos valores deverão ser contemplados no orçamento anual do Poder Executivo.

II - transferências financeiras ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - captações resultantes de convênios, contratos ou consórcios que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do FMDI;

V - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - o produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de serviços, de estudos, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FMDI;

VII - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

VIII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis ou imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - alocação de pessoal especializado ou espaço físico por parte das entidades públicas ou privadas que compõem o Conselho;

X - dividendos e lucros distribuídos pelas empresas das quais o FMDI participe do capital.

**Art.22.** Os recursos financeiros destinados ao FMDI serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária própria, determinada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados através da conta bancária, sendo necessária a assinatura de dois ordenadores de despesas, sendo eles, o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ou a quem este delegar e o Prefeito Municipal.

§ 2º Os ordenadores de despesa ficam vinculados ao cumprimento das deliberações realizadas pela Plenária no que diz respeito à realização de despesas do Fundo, sendo que, em caso de inércia, após notificados pelo Conselho e/ou por mais de 1/3 dos seus membros, devem proceder conforme deliberado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa, conforme o caso.

**Art.23.** O FMDI fica obrigado a prestar contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

I - auxiliar na preparação das demonstrações mensais da receita e da despesa;

II - auxiliar na manutenção dos controles indispensáveis a execução orçamentária;



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMDI.

**Art. 24.** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito próprio do Fundo.

**Art.25.** O Plano de Aplicação ao FMDI integrará o orçamento geral do Poder Executivo Municipal, em estrita observância do princípio da unidade.

Parágrafo único. Na elaboração e consequente execução do Plano de Aplicação ao Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

**Art.26.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a apoiar o desenvolvimento de planos, estudos, programas e projetos técnicos de natureza estratégica para o Município, bem como para o apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II -alinhamento da ação proposta com visão de futuro do Município;

III - maximização do retorno econômico e social do investimento.

**Art. 27.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI serão destinados a atividades de acordo com o art. 1º desta Lei, a seguir discriminados e ainda em conformidade com os demais itens previstos no regulamento próprio do Fundo:

I - estruturação e aperfeiçoamentodos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento econômico do Município;


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

II - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento lideranças, inclusive missões técnicas;

III - desenvolvimento de programas de apoio financeiro e incentivos a empresários, preferencialmento de micro e pequenas empresas, e ao empreendedorismo;

IV - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, nacionais e internacionais relacionados aos objetivos propostos;

V - financiamento de atividades nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para segmentos econômicos como indústria, comércio e serviços, com destaque para saúde, educação, segurança e mobilidade urbana, observadas as prioridades do planejamento estratégico para o Município, bem como aquelas indicadas pelo Conselho.;

VI - custeio para a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira, visando à atração de investimentos;

VII - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais e cadeias produtivas para a alavancagem de novos empreendimentos assim como a identificação de oportunidades de investimentos;

VIII - contratação de profissionais para dar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho., observando aos princípios legais vigentes;

IX - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis projetos e propostas previstos em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pontal do Paraná – PONTAL PROGRESSO, conforme Regulamento próprio do Fundo.


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

**Art.28.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI:

I - disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixa, oriundas das receitas especificadas;

II - bens e direitos que vierem a ser adquiridos.

**Art. 29.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos, conforme especificados no art. 1º desta Lei.

**Art.30.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - FMDI terá um Regulamento Interno próprio a ser aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos conselheiros.

**Art.31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 04 de novembro de 2021.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**
**Prefeito**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora-Geral do Município**

**GILBERTO KESERLE**
**Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**


RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR